



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

Instrução Operacional nº 40

SENARC/MDS

Brasília, 02 de fevereiro de 2011.

Assunto: Divulga orientações sobre o fluxo operacional a ser executado para efetuar a transferência de pessoa ou famílias entre um município que utiliza o Aplicativo de Entrada e Manutenção de Dados do Cadastro Único – Versão 6.05 (Aplicativo *off-line* do Cadastro Único) e outro que utiliza a Versão 7 do Sistema de Cadastro Único.

1 INTRODUÇÃO

Em 13 de dezembro de 2010, foi iniciada a expansão nacional da Versão 7 do Sistema de Cadastro Único. A implantação do novo sistema não significa a descontinuidade imediata da utilização, por todos os municípios, do Aplicativo de Entrada e Manutenção de Dados do Cadastro Único – Versão 6.05 (Aplicativo *off-line* do Cadastro Único), uma vez que a migração dos municípios para a Versão 7 ocorrerá de forma controlada e escalonada, respeitando os critérios definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), dispostos na Instrução Operacional nº 38, de 1º de dezembro de 2010.

Como a migração será escalonada, haverá, durante um determinado período, a convivência entre municípios utilizando a Versão 7 do Sistema de Cadastro Único e outros ainda o Aplicativo *off-line* do Cadastro Único – Versão 6.05, o que pode impactar na operacionalização de algumas atividades de cadastramento e atualização cadastral, com a transferência de pessoas ou de famílias entre municípios. Portanto, esta Instrução Operacional tem por objetivo divulgar orientações operacionais para a realização de transferência de pessoas ou famílias entre um município que já está operando na Versão 7 do Sistema de Cadastro Único e um município que permanece utilizando o Aplicativo *off-line* do Cadastro Único – Versão 6.05.

2 EXPANSÃO NACIONAL DA VERSÃO 7 DO SISTEMA DE CADASTRO ÚNICO

Conforme mencionado na Instrução Operacional nº 38, de 1º de dezembro de 2010, por se tratar de um sistema operacional totalmente diferente do Aplicativo *off-line* do Cadastro Único – Versão 6.05, a implantação da Versão 7 do Sistema de Cadastro Único em âmbito nacional dar-se-á de forma gradual e escalonada. Ademais, para se ter acesso ao novo sistema, é necessário que o município possua um ambiente tecnológico e conceitual adequado, que lhe permita desenvolver, de forma satisfatória, os trabalhos com a Versão 7 do Sistema de Cadastro Único. Dessa forma, para que seja possível a mudança de versão, é necessário que o município atenda aos seguintes requisitos:

- Infraestrutura de conectividade;
- Capacitação sobre o novo formulário;
- Capacitação operacional sobre o novo Sistema de Cadastro Único; e
- Acesso ao Sistema.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

O MDS divulgou, em 2 de dezembro de 2010, o Informe Bolsa Família nº 245, “Ministério do Desenvolvimento Social e CAIXA iniciam Implantação da Versão 7 do Sistema do Cadastro Único”, que divulga orientações quanto ao processo de mudança para a nova versão.

3 CONVIVÊNCIA DE VERSÕES

Durante o período de expansão nacional da nova versão do Cadastro Único, haverá a convivência entre municípios, utilizando o Aplicativo *off-line* do Cadastro Único – Versão 6.05 e outros já operando a Versão 7 do Sistema de Cadastro Único. Entretanto, não será possível, em hipótese nenhuma, a utilização das duas versões dentro do mesmo município.

Importante informar que, ao longo do desenvolvimento do Projeto CadÚnico 7, houve a migração da base nacional do Cadastro Único para o modelo da Versão 7 do Sistema de Cadastro Único. Ou seja, o MDS, após análise dos dois tipos de formulários, definiu, para cada campo do formulário azul, qual seria seu campo de destino no formulário verde. Com esse mapeamento, a CAIXA realizou a migração de todas as informações cadastradas na base nacional para o novo modelo.

Dessa forma, o processo de atualização da base nacional do Cadastro Único com a convivência de versões ocorrerá da seguinte forma:

Municípios que utilizam o Aplicativo *off-line* do Cadastro Único – Versão 6.05

O município deve manter a realização das atividades de cadastramento e atualização dos dados em sua base local por meio do Aplicativo *off-line* do Cadastro Único – Versão 6.05, com a extração e a transmissão dos arquivos, por meio do Conectividade Social, para processamento na base nacional, e importação do arquivo de retorno em sua base local para atualização dos dados.

Municípios que utilizam a Versão 7 do Sistema de Cadastro Único

O município deve realizar as atividades de cadastramento e atualização dos dados diretamente na base nacional por meio do Sistema de Cadastro Único, *on-line*;



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

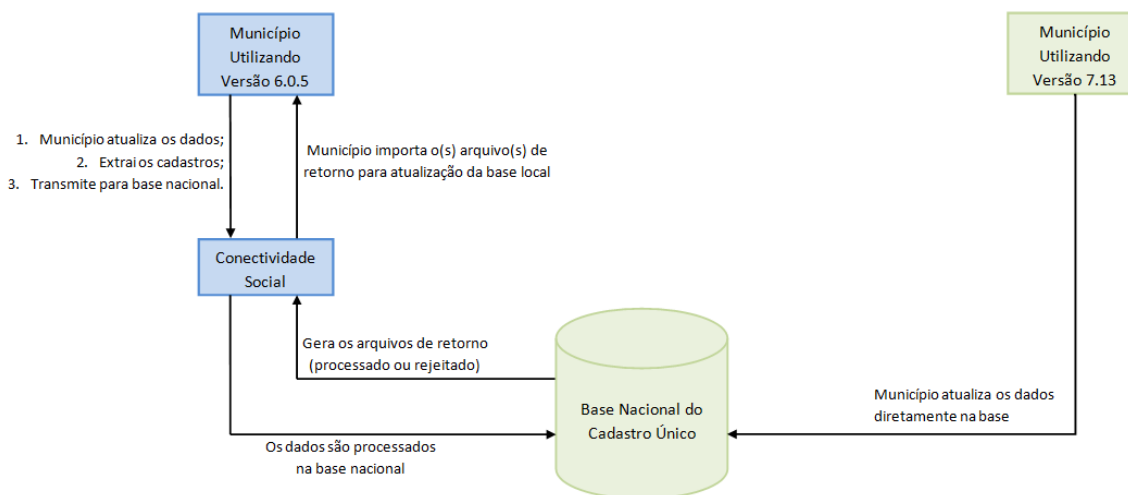


Figura 1 – Fluxo operacional de convivência entre a Versão 6.05 e a Versão 7

ATENÇÃO! Um município não poderá utilizar ao mesmo tempo o Aplicativo *off-line* do Cadastro Único – Versão 6.05 e a Versão 7 do Sistema de Cadastro Único. Após realizada sua migração para a Versão 7, qualquer arquivo transmitido pelo Aplicativo *off-line* do Cadastro Único – Versão 6.05 será automaticamente rejeitado, ou seja, as alterações não serão processadas pela base nacional.

4 TRANSFERÊNCIA DE PESSOAS OU FAMÍLIAS NA VERSÃO 7 DO SISTEMA DE CADASTRO ÚNICO

Transferência de Pessoas é uma funcionalidade do Aplicativo *off-line* do Cadastro Único – Versão 6.05, que permite ao operador do Aplicativo realizar a mudança de uma pessoa de uma família para outra família sem que seja necessária a nova digitação de seus dados. Essa funcionalidade já é conhecida pelos técnicos municipais, mas ela permite apenas a transferência de pessoas entre famílias dentro do mesmo município.

Transferência de Pessoas ou Famílias é uma funcionalidade da Versão 7 do Sistema de Cadastro Único, que permite ao operador do Sistema trazer, para o seu município, qualquer pessoa de uma família ou mesmo uma família inteira, independente do município onde tenha sido cadastrada. Ou seja, é uma funcionalidade que facilita a atualização cadastral em caso de mudança de município.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

5 TRANSFERÊNCIA DE PESSOAS OU FAMÍLIAS DURANTE A CONVIVÊNCIA DE VERSÕES

Para que seja possível a convivência das Versões 6.05 e 7, algumas regras foram definidas para resguardar a integridade das informações registradas por ambas as versões do sistema, tais como:

- O município não pode utilizar as duas versões simultaneamente;
- Após a migração para a Versão 7 do Sistema de Cadastro Único, o município não poderá retomar os trabalhos por meio do Aplicativo *off-line* do Cadastro Único – Versão 6.05.

Além das definições acima, foi necessário definir critérios para a realização de transferência, por municípios que utilizam a Versão 7 do Sistema de Cadastro Único, de pessoas ou famílias cadastradas em municípios que utilizam o Aplicativo *off-line* do Cadastro Único – Versão 6.05.

Dessa forma, foi estabelecido que a gestão municipal que utiliza a Versão 7 só poderá transferir para o município famílias inteiras que estejam cadastradas em municípios que ainda operam por meio da Versão 6.05. Ou seja, não será permitido que o município na Versão 7 transfira apenas parte de uma família cadastrada em um município que ainda está na Versão 6.05.

Ao iniciar a transferência de pessoas ou famílias entre municípios que operam com as diferentes versões do sistema, o primeiro aspecto a ser observado é se a transferência envolve ou não beneficiários do Programa Bolsa Família.

ATENÇÃO: As atividades descritas nesta Instrução Operacional abrangem exclusivamente a transferência de pessoas ou famílias entre municípios que trabalham com distintas versões do Sistema de Cadastro Único – Versão 6.0.5 e Versão 7.

A transferência de pessoas ou famílias entre municípios onde ambos operam com a Versão 7.3 ou com a Versão 6.0.5 deve ser realizada conforme as orientações já conhecidas.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

5.1 Transferência de toda a família



Na situação acima, a família deixa um município que utiliza a Versão 6.0.5, mudando-se para outra cidade que opera com a Versão 7.3 do Sistema de Cadastro Único.

Neste caso, a Gestão Municipal que trabalha com a Versão 7.3 realizará a transferência de toda a família para o município, utilizando a funcionalidade “Transferir pessoas ou famílias”. Como a transferência é realizada por meio do Sistema *on-line*, a família automaticamente passa a fazer parte do município de destino.

O antigo município de origem, que ainda utiliza a Versão 6.05, ao importar o arquivo de remessa, verificará que o cadastro da família encontra-se com a marcação de inativo, devendo então realizar a exclusão desse cadastro de sua base local.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

ATENÇÃO: O arquivo de remessa que marcará a base local do município que utiliza a Versão 6.0.5 será aquele disponibilizado pela CAIXA no mês seguinte ao da realização da transferência da família.

Ao realizar consulta na base nacional, verifica-se que a família se encontra cadastrada no município da Versão 7 e excluída no município da Versão 6.05, conforme figura abaixo.

Dados da Família

Código familiar: 999999999-99

Data da inclusão da família: 24/01/2002

Estado cadastral da família: CADASTRADO

Lista de Pessoas Pertencentes à Família Neste Domicílio - Situação da Família: Inativa

Tipo Parentesco	Número de Ordem	Nome	Data Nascimento	NIS	Sit. Pessoa na Família
RESPONSÁVEL	1	ANTONIA CASTRO MOREIRA	16/08/1976	111.11111.11-1	Excluído
COMPANHEIRO(A)	2	ROMERO ANTUNES MOREIRA	05/01/1971	222.22222.22-2	Excluído
FILHO(A)	4	ARTHUR CASTRO MOREIRA	04/11/1999	333.33333.33-3	Excluído
FILHO(A)	5	MARIANA CASTRO MOREIRA	09/01/2006	444.44444.44-4	Excluído
OUTRO(A)	3	SERGIO BRAGA MOREIRA	20/05/1998	555.55555.55-5	Excluído

5.2 Transferência de parte da família

Os casos em que as famílias se dividem, isto é, em que somente parte da família se transfere de cidade, são aqueles que requerem maior cuidado, para que seja possível realizar corretamente a atualização cadastral dessas pessoas.

A(s) pessoa(s) ou família(s) que deixam um município nem sempre procuram a gestão local do município de origem para informar sua partida. Portanto, com a convivência de versões, o município de destino que opera com a Versão 7 deverá entrar em contato com o município de origem, que está utilizando a Versão 6.0.5, para que possam juntos realizar as atividades definidas neste item.

Quando a família se dividir, o processo de transferência deverá obrigatoriamente usar como referência a movimentação do Responsável pela Unidade Familiar (RF). Principalmente se a transferência envolver famílias beneficiárias do PBF, pois nessas situações, caso o processo seja realizado de forma incorreta, o benefício poderá ser automaticamente bloqueado ou cancelado.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

Os itens a seguir mostram, passo a passo, os procedimentos a serem adotados por ambos os municípios, os que utilizam a Versão 6.0.5 e os que operam com a Versão 7.

5.2.1 Responsável Familiar – (RF) PERMANECE no município de origem



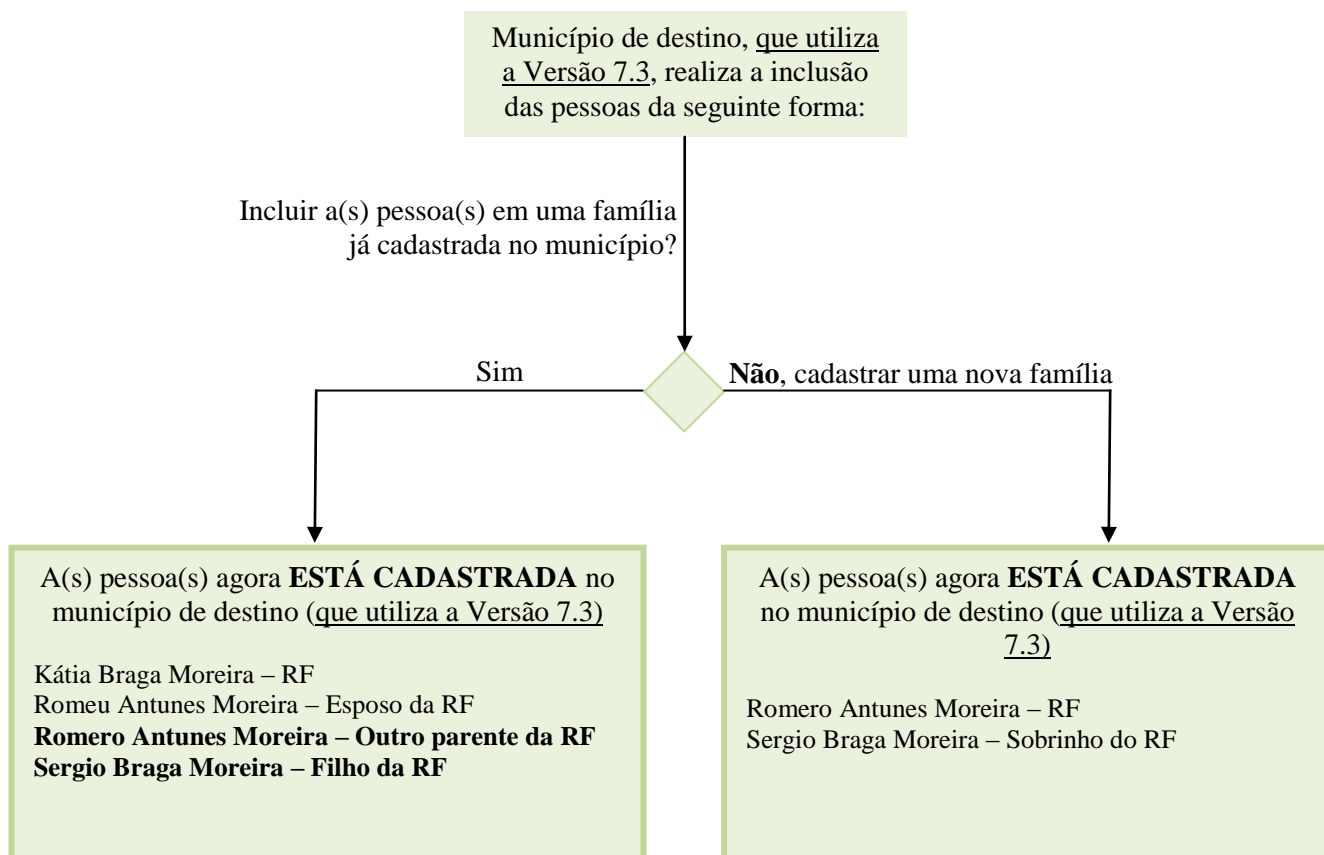
Quando a família se divide e o RF permanece no município de origem, a gestão municipal deverá realizar a exclusão da(s) pessoa(s) que está saindo do município.

Em seguida, deverá extrair o cadastro da família e transmiti-lo à base nacional do Cadastro Único. Consequentemente, após receber o arquivo de retorno, deverá importá-lo para atualização de sua base local.

Após a importação do arquivo de retorno, o município de origem deve contatar o município de destino, que utiliza a Versão 7.3, informando a finalização do processo de exclusão, para que então as pessoas possam ser novamente incluídas, mas agora no município de destino.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania



Após o contato com o município de origem, a Gestão Municipal que está operando com a Versão 7 deverá realizar a inclusão da(s) pessoa(s) que se mudou (mudaram) para o município. Essa inclusão dar-se-á de duas formas:

- A(s) pessoa(s) irá(ão) fazer parte de uma família já cadastrada no município de destino, conforme a opção “Sim” do fluxo acima; ou
- A(s) pessoa(s) irá(ão) compor uma nova família no município de destino, conforme a opção “Não” do fluxo acima.

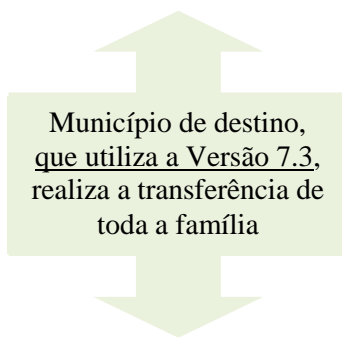


MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

5.2.2 Responsável Familiar (RF) DEIXA o município de origem

Parte da família **DEIXA** o município de origem (que utiliza a Versão 6.0.5)

Antônia Castro Moreira – RF
Romero Antunes Moreira – Esposo da RF
Arthur Castro Moreira – Filho da RF
Mariana Castro Moreira – Filha da RF
Sergio Braga Moreira – Sobrinho da RF



A família agora **ESTÁ CADASTRADA** no município de destino (que utiliza a Versão 7.3)

Antônia Castro Moreira – RF
Romero Antunes Moreira – Esposo da RF
Arthur Castro Moreira – Filho da RF
Mariana Castro Moreira – Filha da RF
Sergio Braga Moreira – Sobrinho da RF

Município de destino, que utiliza a Versão 7.3, deve **excluir da família as pessoas que não vieram junto com o RF**

A família agora **ESTÁ CADASTRADA** no município de destino (que utiliza a Versão 7.3)

Antônia Castro Moreira – RF
Mariana Castro Moreira – Filha da RF



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

Quando o RF e outra(s) pessoa(s) da família deixarem o município de origem, a gestão municipal, que trabalha com a Versão 7.3 deverá realizar a transferência de **toda a família** para seu município utilizando a funcionalidade “Transferir pessoas ou famílias”. Como a transferência é realizada por meio do Sistema on-line, a família automaticamente passa a fazer parte do município de destino.

Em seguida, após a finalização da transferência, a gestão municipal deverá excluir da família aquelas pessoas que não foram para o seu município, ou seja, aquelas que permaneceram no município de origem, que utiliza a Versão 6.0.5.

O município de origem, que utiliza a Versão 6.05, deverá realizar também em sua base local a exclusão de todo o cadastro da família, seguida da extração e transmissão do arquivo para a base nacional.

Após receber o arquivo de retorno e importá-lo no Aplicativo off-line do Cadastro Único – Versão 6.05, a família será fisicamente apagada da base local do município.

Finalmente, a gestão municipal do município de origem deverá realizar a inclusão das pessoas que permaneceram na cidade, indicando inclusive o novo RF da família.

6 CANAIS DE ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO

O esclarecimento de dúvidas do município poderá ser realizado por meio dos seguintes canais:

- Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – 0800 707 2003 ou, ainda, com a equipe de atendimento ao Gestor Municipal, por meio do telefone 0XX61 3433-1500 ou pelo endereço eletrônico cadastrounico@mds.gov.br.

- CAIXA – 0800-726 0104 (atendimento a estados e municípios).

Toda a legislação do Cadastro Único, do Programa Bolsa Família e dos demais programas sociais deste Ministério pode ser acessada no sítio do MDS (<http://www.mds.gov.br>).

LÚCIA MARIA MODESTO PEREIRA
Secretária Nacional de Renda de Cidadania